



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 665/91 DE 07/11/91

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E DISCIPLINA
DE PONTO E SERVIÇOS DE TÁXIS DE COXIM-
MS" ..

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários de veículos destinados ao transporte de passageiros, só poderão explorar os serviços de táxi, depois de expedidos pela Prefeitura Municipal, os respectivos Alvarás de Permissão, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Alvará de Permissão, será expedido a requerimento do proprietário do veículo, satisfeitas as seguintes exigências:

1.1 - QUANTO AO PROPRIETÁRIO

- a) - prova de habilitação como profissional;
- b) - prova que exerce efetivamente a profissão no Município;
- c) - Ficha de sanidade atualizada e Psicotécnico;
- d) - certidão negativa de antecedentes criminais passada pelo Cartório Criminal;
- e) - atestado de residência passado pela Polícia do Estado;
- f) - prova de cumprimento das exigências sindicais e Previdência Social;
- g) - duas fotografias 3X4 cm;
- h) - título de eleitor.

1.2 - QUANTO AO VEÍCULO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Continuação...

- a) - prova de propriedade, com exibição do respectivo certificado, expedido pelo Órgão competente;
- b) - documentos que o individualize, indicando a sua marca, tipo, ano, cor, número de motor desde que estas características não constem do Certificado de propriedade;
- c) - prova de bom estado de funcionamento, segurança, asseio, conservação, além das de mais exigências do Código Nacional de trânsito, tudo verificável através de visitas.

1.3 - QUANTO AO PONTO DE ESTACIONAMENTO

- a) - o estacionamento somente será permitido em pontos regularmente criado por projeto de Lei do Executivo Municipal, devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal, em locais de interesse público, sem prejuízo para o trânsito e estética da cidade, ouvindo-se para tanto a Secretaria de Viação e Obras Públicas;
- b) - a Portaria fixará, para cada ponto de estacionamento o respectivo número de ordem a situação, a área utilizada e a quantidade de veículos nunca superior a oito;
- c) - o ponto de estacionamento será devidamente sinalizado, ficando a execução de seu viço a cargo da Secretaria de Viação e Obras da Prefeitura Municipal;
- d) - no ponto de estacionamento deverá haver a ordem, disciplina e respeito, sob pena de suspensão ou cassação individual ou coletiva do Alvará de Permissão.

Art. 3º - preenchidos os requisitos de que tra



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Continuação...

comprovante de pagamento da multa fixada em 01 (um) salário mí_{nimo} vigente a data da apreensão e cobrado em dobro em caso de resistência e da comprovação do recolhimento das despesas de correntes da remoção do veículo.

Art. 6º - O Alvará de Estacionamento será renovado anualmente, e requerimento de parte, e até o dia 31 do mês de março mediante o pagamento da taxa respectiva e de outros tributos eventualmente devidos a Municipalidade.

§ 1º - O requerimento de renovação deverá ser instruído com atestado de antecedentes, Alvará de Estacionamento anterior e do certificado de propriedade do veículo que será devolvido depois de devidamente anotado.

§ 2º - Expirado o prazo de que trata este artigo, o interessado terá mais 30 (trinta) dias para regularização do Alvará desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 1/2 (meio) salário mí_{nimo} vigente no Estado, decorrido o prazo o Alvará caducará automaticamente.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal, realizará a inspeção do estado de conservação dos veículos, na expedição do Alvará e na renovação anual, conforme o artigo 6º da presente Lei.

Parágrafo Único - Será cassado o Alvará de Licença do permissionário que, deixar de cumprir quaisquer um dos artigos desta Lei, bem como e exclusivamente dos itens abaixo relacionados:

- a) - deixar de apresentar o seu veículo quando intimado para vistoria no prazo de intimação;
- b) - quaisquer atos de indisciplina, insubordinação e desobediência as normas temporárias ou definitiva do Alvará ou desta Lei;
- c) -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Continuação...

ponto determinado pela Prefeitura, bem como estacionar em pontos diferentes do que consta objetivamente no seu Alvará;

d) - trabalhar com seu alvará vencido por mais de 30 (trinta) dias, conforme § 2º do artigo 6º;

e) - ingerir bebidas alcoólicas em serviço, seja ou não em estado de embriaguez de qualquer forma ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza conforme Código Nacional de Trânsito.

f) - cobrar acima do normal ou da tabela, retardar propositadamente a marcha do veículo ou seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, com a intenção de cobrar mais do usuário.

Art. 8º - O permissionário poderá substituir seu veículo por outro, com prévia autorização, desde que sejam atendidas as exigências desta Lei e o ano de fabricação do veículo sejam mais recente.

Parágrafo Único - Toda a substituição, emplacamento, licenciamento de veículo de aluguel deverão obrigatoriamente apresentar os documentos do veículo bem como do condutor para cadastramento na Prefeitura, para que depois de aprovado o cadastramento será encaminhado um documento oficial ao Ciretran para que seja permitida o emplacamento do veículo no ato da transferência, somente poderá entrar em atividade após sua total regularização, caso contrário será enquadrado no art. 7º desta Lei.

Art. 9º - Qualquer ponto de estacionamento só poderá ser extinto, transferido ou ampliado, através de prévia autorização legislativa.

§ 1º - Ocorrendo a extinção de qualquer ponto de estacionamento, os veículos neles



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Continuação...

lotados serão transferidos para outros pontos e no caso de redução de número de veículos em determinado ponto existente, serão transferidos os veículos cujos permissionários tiverem menos tempo de serviço no ponto atingido.

§ 2º - Quando ocorrer os casos previstos no Parágrafo anterior, verificando-se a igualdade de tempo de serviço, dar-se-á preferência:

- a) - ao motorista com mais tempo de atividade profissional no serviço de táxi e com menor número de infrações das leis de Trânsito, por ano de atividade, levando-se em conta a gravidade de infração.
- b) - ao casado ou viúvo com maior número de filhos menores ou inválido, ou desquitado com filhos sob sua dependência econômica.
- c) - ao solteiro, errimo a família.
- d) - ao casado sem filhos
- e) - perdurando, ainda a igualdade de condições será considerado como elemento bastante para o desempate, o veículo que apresentar melhor estado de conservação e funcionamento. Esgotados esses meios o desempate será por sorteio.
- f) - os já permissionários terão prioridade para as lotações de espaço nas vagas em pontos a serem criados.

Art. 10 - Sempre que ocorrer vaga em qualquer ponto de estacionamento, tornar-se-á público, pelos meios tradicionais utilizados pela Prefeitura, concedendo-se o prazo de 20 (vinte) dias para as inscrições dos interessados.

Art. 11 - Quando o número de candidatos inscritos, a seleção será procedida nos termos dos parágrafos de 2º,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Continuação...

3º e 4º do artigo 9º.

Art. 12 - A transferência da permissão de um ponto de estacionamento para outro poderá ser concedido a requerimento do interessado, desde que haja vaga mediante o pagamento da taxa fixada em 01 (um) salário mínimo vigente no Estado na época do requerimento.

Art. 13 - Quaisquer atos de indisciplina ou desobediência às normas temporária ou definitiva do Alvará, ficará a critério do Chefe do Executivo Municipal para julgamento e decisão.

Art. 14 - A Prefeitura Municipal, manterá nação designada para a fiscalização a concessão, além de outros registros necessários e fichários da:

- a) - ponto de estacionamento;
- b) - Permissionário;
- c) matrículas;
- d) veículos e
- e) ocorrências.

Art. 15 - Nenhum Permissionário poderá obter Alvará de Permissão de estacionamento para mais de um veículo, a exceção dos frotistas, com empresa devidamente constituída pelos órgãos competentes.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.